



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1521

Autoriza doação de terreno à APAE.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede nesta cidade, a área de terreno situada na Rua Dr. Eurico Rodrigues, zona urbana da cidade, dentro das seguintes confrontações: pela frente com a referida rua, na extensão de trinta metros; de um lado com Cilda Pereira de Jesus, na extensão de sessenta e oito metros e sessenta centímetros, e do outro lado com a outorgante, na extensão de setenta e um metros e oitenta centímetros.

Parágrafo Único - O terreno de que trata este artigo destina-se à construção da sede da APAE.

Art. 2º - O terreno doado fica gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, não podendo ser doado em garantia de dívida ou empréstimo.

Art. 3º - O terreno doado reverter-se-á ao Patrimônio Municipal independente de qualquer notificação ou interpelação judicial caso a donatária não construa sua sede no prazo de 3 (três) anos da data desta lei.

Parágrafo Único - O imóvel doado voltará ao domínio do Município se, a partir de 5 (cinco) anos da vigência desta lei, a APAE não estiver mantendo em pleno funcionamento a Escola para Excepcionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de outubro de 1989.


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE